



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2023

OBJETO: “Aquisição de Material de Limpeza, Higiene e Utensílios Domésticos para atender os Departamentos da Prefeitura Municipal de Honório Serpa, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.”

IMPUGNANTE: TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL interposto *Tempestivamente* pela empresa **TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA.**

Em resumo nas razões da impugnação, a recorrente alega a falta da exigência de conformidade com a norma técnica ABNT NBR 9191/2008 para os itens (58,59,60 e 61). Juntamente alteração nas medidas que também estão em desacordo com as normas ABNT NBR 9191/2008 uma vez que as medidas constada no termo de referência são inexistente na norma citada. E contudo que os mesmos sejam sacos plásticos de material biodegradável.

Por fim a impugnante requer que seja dado provimento a impugnação e que seja reformado o edital diante da fundamentação acima.

Este é o relatório

2. DAS PRELIMINARES

2.1. Do Juízo de admissibilidade

De acordo com o edital, baseado na lei 14.133/2021 é possível impugnar o mesmo no prazo de até 03 (Três) Dias uteis anteriores a data da abertura da licitação.

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (Três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Via sistema comprasgov ou em caso de indisponibilidade do mesmo via e-mail pelo endereço licitacao@honorioserpa.pr.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

A data marcada para a licitação é o dia 26 de Janeiro e a impugnação foi recebida via e-mail no dia 22 de janeiro, portanto a mesma é tempestiva.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Recebidas a impugnação, foi solicitado apoio a procuradoria municipal no intuito de receber orientação jurídica para embasar a decisão da Pregoeira, ao passo que o mesmo emitiu parecer com o seguinte teor:

I - RELATÓRIO

Considerando a requisição do setor de licitações e contratos acerca do Recurso apresentado pela empresa **TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA**, em face do resultado do Pregão Eletrônico nº 003/2024, onde consta o seguinte objeto:

“Aquisição de Material de Limpeza, Higiene e Utensílios Domésticos para atender os Departamentos da Prefeitura Municipal de Honório Serpa, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento”.

Trata-se de Impugnação interposto pelo interessado, pugnando pela reforma do resultado do pregão alegando que o Edital apresenta inconformidades com a Lei nº 14.1333/2021, e também em relação a norma técnica, ABNT NBR 9191/2008,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

que regulamenta os sacos de lixo, itens presentes no referido Edital (58 a 61).

É o relatório. Passo a analisar os pontos jurídicos indicados na impugnação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

a) Da alegação quanto a falta de exigência de conformidade com norma técnica que rege os itens 58 a 61

A requerente alega que o Edital não exige das empresas que os sacos de lixo (itens 58 a 61) estejam em conformidade com a ABNT NBR 9191/2008. Gerando assim, desrespeito aos princípios licitatórios da moralidade, probidade administrativa e ao interesse público. Requerendo a alteração do Edital para que conste no descritivo dos referidos itens a exigência de que sejam confeccionados de acordo com a norma técnica.

Não obstante, a empresa Troika requereu além da confecção em conformidade com a ABNT, também a apresentação de laudo técnico.

Nessa linha, o estudo da impugnação, bem como da Lei regente da presente licitação¹, tem-se com base em seu art. 42, inciso I², a necessária alteração do Edital para que exija que os itens 58, 59, 60 e 61 sejam confeccionados em conformidade com a ABNT 9191/2008, a qual estabelece os requisitos e métodos de

¹ LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

² Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ensaios para sacos plásticos destinados exclusivamente ao acondicionamento de lixo coletado.

Entretanto, **não há que se falar em procedência da impugnação quanto ao pedido de apresentação de laudo técnico**, tendo em vista que já é matéria presente na Súmula 272 do TCU³ a vedação de exigências em que os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato. O acórdão nº 1542/2013, do mesmo tribunal, proferiu igual entendimento:

"É irregular a exigência de certificação ISO e outras assemelhadas para habilitação de licitantes ou como critério de desclassificação de propostas. [...]" (Acórdão 1542/2013-Plenário / Relator: JOSÉ JORGE)

Nesse aspecto, o jurista Marçal Justen Filho relata seu entendimento sobre o assunto, vejamos:

"[...] Uma empresa pode preencher todos os requisitos para obtenção da certificação, mas nunca ter tido interesse em formalizar esse resultado. Exigir peremptoriamente a certificação como requisito de habilitação equivaleria a tornar compulsória uma alternativa meramente facultativa: nenhuma lei condiciona o exercício de alguma atividade à obtenção do Certificado ISO 9000. Portanto, obtém a certificação quem o desejar (e preencher os requisitos, é óbvio). Em outras palavras, o essencial não é a certificação formal, mas o preenchimento dos requisitos necessários à satisfação do interesse público. Se o sujeito preenche os requisitos, mas não

³ ENUNCIADO - SÚMULA TCU 272: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

dispõe da certificação, não pode ser impedido de participar do certame." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8º Edição, Editora Dialética, 2001, fl. 349)

Destarte, pelo exposto, opino, pelo conhecimento e provimento do pedido da requerente no tocante a modificação do Edital em relação a conformidade dos itens 58 a 61 a norma técnica. Porém, não merece prosperar a alegação quanto a apresentação de laudo técnico.

b) Dos sacos de lixo biodegradáveis e o princípio do desenvolvimento nacional sustentável

Conforme bem pontuado pela requerente, o Termo de Referência do Edital tratou do tema quanto ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, fato este que mostra que o Município se mostra preocupado e atento com a implementação desse princípio tão importante e amplamente frisado pela Lei ° 14.133/2021. Entretanto, conforme pontua Marçal Justen Filho: *“a licitação é um procedimento seletivo de propostas — esse procedimento não é hábil a promover ou deixar de promover o desenvolvimento nacional sustentável [...] passa a ser orientada a selecionar a proposta mais vantajosa inclusive sob o prisma do desenvolvimento nacional sustentável”*.⁴

Portanto, temos que é imprescindível avaliar a praticabilidade de qualquer normativa tendente a implementar políticas públicas de desenvolvimento nacional sustentável, nomeadamente quando, ao ensejo de fomentar o atendimento a

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2022, p. 144.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

tal princípio, violam-se outros, tais como a isonomia e a economicidade.

Assim, a municipalidade irá analisar a proposta mais vantajosa para a administração, levando em consideração inclusive o constante no Termo de Referência, não havendo que se falar em alteração do Edital no presente quesito.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos pontos jurídicos acima analisados, opina-se pelo conhecimento da Impugnação e seu provimento parcial.

É o parecer, submetido à apreciação da autoridade competente.

Honório Serpa/PR, 24 de janeiro de 2024.

Leonardo Borella
OAB/PR 81.549
Procuradoria

Pois bem, diante do exposto com o setor demandante, passa-se a análise conjunta dos argumentos, constatou-se a ausência na descrição dos itens informados, sendo assim tem-se pela necessidade da alteração no edital nos itens 58 a 61, sendo oportuno e conveniente adequá-los a norma técnica ABNT NBR 9191/2008 assim garantindo a certificação da qualidade, uma vez que a administração pública deve garantir a isonomia e a competitividade entre os licitantes, e nesse sentido a padronização pela respectiva norma técnica garante o cumprimento destes deveres ao convocar empresas interessadas com critérios objetivos e normatizados de qualidade.

Em relação a solicitação por sacos de lixos biodegradáveis, consideramos cuidadosamente os pontos levantados na impugnação, entendemos a importância do tema e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

necessidade de assegurar práticas sustentáveis no gerenciamento de resíduos. Porem reconhecemos a importância de gerir responsabilmente os recursos financeiros da administração pública, realizamos uma avaliação minuciosa nos custos associados a substituição de sacos de lixos convencionais pelos biodegradáveis, entendemos que a gestão eficiente dos recursos é fundamental para o funcionamento adequado de qualquer entidade pública. Sendo assim a análise de viabilidade econômica revelou que, neste momento, a adoção de sacos de lixo biodegradáveis poderia representar um ônus financeiro significativo para a administração pública.

Desta forma **decido** pelo seguinte: **recebo** a presente impugnação interposta tempestivamente, **dando provimento** a mesma no pedido a,b,c,d. **E ALTERANDO A DATA DE ABERTURA DO CERTAME , conforme aviso a ser divulgado nos meios já utilizados anteriormente.**

E NEGANDO PROVIMENTO no pedido e,f.

Desta forma devem ser adotadas as seguintes providências:

- a) Notificação ao requerente desta decisão.
- b) Suspende o certame para alteração.
- c) Retifique-se o edital conforme decisão dessa impugnação
- d) Republique-se esse edital nos termos da primeira publicação.

Honório Serpa – PR, 24 de Janeiro de 2024.

Indianara Patrícia Brizola

Pregoeira